PROCESSO	
INTERESSADO	CAU/SC
ASSUNTO	Sugestões ao CAU/BR sobre recadastramento de Pessoas Jurídicas no SICCAU nos termos da Deliberação CEP nº 29, de 24 de março de 2020

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA 493, DE 17 DE ABRIL DE 2020

Aprova o encaminhamento de sugestões ao CAU/BR sobre recadastramento de Pessoas Jurídicas no SICCAU nos termos da Deliberação CEP nº 29, de 24 de março de 2020

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SANTA CATARINA (CAU/SC), no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 29 do Regimento Interno do CAU/SC, reunido ordinariamente em Florianópolis-SC, na sede do CAU/SC, no dia 17 de abril de 2020, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando especificamente o § 6° do artigo 91 do Regimento Interno, o qual estabelece que as matérias provenientes de comissões, a serem encaminhadas ao CAU/BR, deverão antes ser deliberadas pelo Plenário;

Considerando a Resolução nº28 do CAU/BR, que dispõe sobre o registro, alteração e baixa de registro de pessoa jurídica de Arquitetura e Urbanismo nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estado;

Considerando que o artigo 5º da Resolução nº28 do CAU/BR estabelece que a solicitação de registro deverá ser feita por formulário próprio disponível no SICCAU, ao qual deve ser anexada a seguinte documentação: "*a) ato constitutivo, devidamente registrado no órgão competente, incluindo as alterações, ou se for o caso, a consolidação e as alterações posteriores; b) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); c) Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de Cargo ou Função do arquiteto e urbanista indicado como responsável técnico";*

Considerando o art. 23 da Resolução nº28 do CAU/BR que determina: *"Art. 23. O registro de pessoa jurídica de Arquitetura e Urbanismo deverá ser alterado, no SICCAU, caso ocorra: I - modificação no ato constitutivo da pessoa jurídica; ou II - baixa ou substituição de responsabilidade técnica";*

Considerando que o art. 34, inciso V, da Lei 12.378/2010 estabelece que compete aos CAUs: "*realizar as inscrições e expedir as carteiras de identificação de profissionais e pessoas jurídicas habilitadas, na forma desta Lei, para exercerem atividades de arquitetura e urbanismo, mantendo o cadastro atualizado*";

Considerando o artigo 6º da Resolução nº48, que determina: "*Art. 6° A manutenção da atualização cadastral de registro de pessoa jurídica de Arquitetura e Urbanismo no CAU/UF de que trata o art. 34, inciso V da Lei n° 12.378, de 2010, deverá ser efetuada, segundo os termos*

definidos no art. 3° desta Resolução, sempre que ocorrer: I - alteração em seu ato constitutivo; II - baixa ou substituição de responsabilidade técnica"

Considerando que o artigo 3º da Resolução nº48 do CAU/BR estabelece que para "*Art. 3° A atualização cadastral de que trata o artigo anterior deverá ser solicitada através de formulário próprio disponível no Sistema de Informação e Comunicação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU), ao qual deverá ser anexada a seguinte documentação: a) ato constitutivo, devidamente registrado no órgão competente, incluindo as alterações, ou, se for o caso, a consolidação e as alterações posteriores; b) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); c) Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de Cargo ou Função do arquiteto e urbanista indicado como responsável técnico; d) comprovante de vínculo do responsável técnico com a pessoa jurídica registrada, mediante contrato social, carteira de trabalho e previdência social, portaria de nomeação ou contrato de prestação de serviços e, se for o caso, observância do salário mínimo profissional de que trata a Lei n° 4.950-A, de 22 de abril de 1966, e a Resolução CAU/BR n° 38, de 9 de novembro de 2012.*"

Considerando o questionamento recebido na Gerência Técnica de uma responsável legal por pessoa jurídica registrada no CAU/SC que relatou que a empresa estava com o capital social, os objetivos sociais, as datas do ato constitutivo e do capital social alterado de forma incorreta e, para surpresa do corpo técnico do CAU/SC, não havia protocolo registrado no SICCAU solicitando a alteração do registro da pessoa jurídica, muito menos foi apresentado ato constitutivo para instruir a modificação do registro;

Considerando que foi constatado pela Gerência Técnica os eventos de "2019 - recadastramento realizado" e "2020- recadastramento extemporâneo realizado" por cerca de 717 pessoas jurídicas, de 01/01/2019 a 03/03/2020;

Considerando que o artigo 139, da Resolução nº179 do CAU/BR prevê somente o recadastramento de profissionais para fim de formação de colégios eleitorais: "*Art. 139. Para fins do saneamento do cadastro, no segundo semestre do ano que antecede as eleições, o CAU/BR e os CAU/UF deverão promover campanha para a atualização dos dados dos profissionais*";

Considerando que as Certidões de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, nos termos da Resolução nº93 do CAU/BR, possuem os seguintes dados: "*I – número da certidão; II – razão social da pessoa jurídica; III – data do ato constitutivo e da mais recente atualização, se houver; IV – número de inscrição da pessoa jurídica no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda; V – número de registro da pessoa jurídica no CAU; VI – data de registro da pessoa jurídica no CAU; VII – capital social da pessoa jurídica; VIII – data da mais recente integralização do capital social da pessoa jurídica; IX – objetivo social da pessoa jurídica; X – atividades econômicas da pessoa jurídica, de acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE); XI – responsável técnico da pessoa jurídica perante o CAU; XII – informação sobre a inexistência de débito da pessoa jurídica junto ao CAU; XIII – prazo de validade da CRQPJ; XIV – local e data de expedição; e XV – código da certificação digital*";

Considerando que a Resolução nº05 do CAU/BR, que determina que o Sistema de Informação e Comunicação dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU), será operado pelo CAU/BR;

Considerando a Deliberação nº 29/2020 – CEP-CAU/SC, do dia 24 de março de 2020;

DELIBEROU POR:

1 – Solicitar ao CAU/BR:

a) Esclarecer qual normativo embasou a permissão de alteração de dados cadastrais de pessoas jurídicas via SICCAU por meio do evento "2019- recadastramento" e "2020- recadastramento extemporâneo realizado";
b) Repassar a comunicação oficial feita aos CAU/UF dessa possibilidade de alteração de dados cadastrais por meio de evento criado no SICCAU;
c) Bloqueio imediato da possibilidade de alteração de dados cadastrais de pessoas jurídicas por meio de evento criado no SICCAU;
d) Construção de estratégia nacional para reversão das informações eventualmente modificadas via evento no SICCAU, observando que algumas dessas pessoas jurídicas podem ter emitido Certidão de Acervo Técnico com Atestado para participação em licitações, trazendo possíveis prejuízos tanto para as pessoas jurídicas registradas quanto para os órgãos públicos licitantes.

2 - Encaminhar esta deliberação para publicação no sítio eletrônico do CAU/SC;

3 - Revogar as disposições em contrário, sendo que esta Deliberação Plenária entra em vigor na data da sua publicação.

Com **08 (oito) votos favoráveis** dos conselheiros Cláudia Elisa Poletto, Everson Martins, Felipe Braibante Kaspary, Mateus Szomorovszky, Maurício André Giusti, Patrícia Figueiredo Sarquis Herden, Silvana Maria Hall e Valesca Menezes Marques; **0 (zero) votos favoráveis contrários; 0 (zero) abstenções** e **02 (duas) ausências** dos Conselheiros Daniel Rodrigues da Silva e Rodrigo Althoff Medeiros.

Florianópolis, 17 de abril de 2020.

Daniela P. J. Sarmento.

Daniela Pareja Garcia Sarmento
Arquiteta e Urbanista
Presidente do CAU/SC

Publicada em: 22/04/2020

102ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/SC

Folha de Votação

Conselheiro	Votação			
	Sim	Não	Abst.	Ausênc.
Cláudia Elisa Poletto	x			
Daniel Rodrigues da Silva				x
Everson Martins	x			
Felipe Braibante Kaspary	x			
Mateus Szomorovszky	x			
Maurício André Giusti	x			
Patrícia Sarquis Herden	x			
Rodrigo Althoff Medeiros				x
Silvana Maria Hall	x			
Valesca Menezes Marques	x			

Histórico da votação

Reunião Plenária: 102ª Sessão Plenária Ordinária

Data: 17/04/2020

Matéria em votação: Sugestões ao CAU/BR sobre recadastramento de Pessoas Jurídicas no SICCAU nos termos da Deliberação CEP nº 29, de 24 de março de 2020

Resultado da votação: Sim (08) **Não** (0) **Abstenções** (0) **Ausências** (02) **Total** (10)

Ocorrências: Não houve.

Secretário da Reunião: Tatiana Moreira Feres de Melo

Presidente da Reunião: Daniela Pareja Garcia Sarmento